



PARECER N. 21.394

Processo n. 000985-02.00/19-2

Processo de Contas de Governo da Administradora do Executivo Municipal de **Balneário Pinhal**, referente ao exercício de **2019**. Falhas prejudiciais ao erário. Recomendação. **Parecer Desfavorável**.

A **Primeira Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Sul**, reunida em Sessão Ordinária de 29 de março de 2022, em cumprimento ao disposto nos parágrafos 1º e 2º do artigo 31 da Constituição Federal e artigo 71 da Constituição Estadual;

– considerando o contido no Processo n. **000985-02.00/19-2**, de Contas de Governo da Administradora do Executivo Municipal de **Balneário Pinhal**, Senhora **Marcia Rosane Tedesco de Oliveira**, referente ao exercício de **2019**;

– considerando o fato de o Balanço-Geral da Administração Municipal e demais documentos que integram o referido Processo de Contas de Governo, no período de sua responsabilidade, conterem falhas prejudiciais ao erário, as quais, na sua globalidade, comprometem as contas em seu conjunto, situações ensejadoras de recomendação no sentido de sua correção para os exercícios subsequentes;

TC-08.1



Continuação do Parecer n. 21.394

Decide:

– **Emitir, por unanimidade, Parecer Desfavorável** à aprovação das Contas de Governo da Administradora do Executivo Municipal de **Balneário Pinhal**, correspondentes ao exercício de **2019**, gestão da Senhora **Marcia Rosane Tedesco de Oliveira**, com fundamento no artigo 2º, caput e incisos XIX, XXIV e XXV, da Resolução n. 1.009/2014 deste Tribunal, **recomendendo ao atual Gestor** que adote providências de modo a prevenir ocorrências como as apontadas nos autos;

– **Encaminhar** o presente parecer, bem como os autos que embasaram o exame técnico procedido, à Câmara Municipal de Vereadores, para os fins de julgamento estatuído no parágrafo 2º do artigo 31 da Constituição Federal.

Sala Virtual
29 de março de 2022.

Presidente

CONSELHEIRO ESTILAC MARTINS RODRIGUES XAVIER

Relatora

CONSELHEIRA-SUBSTITUTA HELOISA TRIPOLI GOULART PICCININI

CONSELHEIRO RENATO LUÍS BORDIN DE AZEREDO

Estive presente:

ADJUNTO DE PROCURADOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS,
DOUTOR ÂNGELO GRÄBIN BORGHETTI

TC-08.1

Assinado digitalmente por: Ângelo Gräbin Borghetti em 12/04/22, Renato Luis Bordin de Azeredo em 12/04/22, Heloisa Tripoli Goulart Piccinini em 14/04/22 e Estilac Martins Rodrigues Xavier em 29/04/22. Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.5753.38FA.BB6B.0C86.61EF.